



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

Lei Municipal: 4.300/2024 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

Resolução nº 01, de 21 de outubro de 2026

“Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos segurados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA.”

DIEGO DE ARAUJO DE HOLANDA, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Mairiporã - IPREMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 4.300, de 3 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral para a escolha dos membros representantes dos segurados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREMA, na forma desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Serão eleitos, para cada Conselho, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, observada a ordem de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado o limite de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 2º Os dois candidatos mais votados serão titulares, e o terceiro e o quarto colocados serão, respectivamente, primeiro e segundo suplentes.

§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito, na forma desta Resolução.

**CAPÍTULO II
CANDIDATOS E ELEITORES**

Art. 3º Poderá candidatar-se o segurado que, na data da inscrição, preencher integralmente os requisitos e não incorrer nas vedações e incompatibilidades previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 4.300, de 3 de abril de 2024.

Parágrafo único. O eleito deverá obter a certificação exigida pelas normas gerais aplicáveis ao RPPS no prazo de até 60 (sessenta) dias do resultado da eleição, sem prejuízo de prazo diverso previsto em norma superior.

Art. 4º A comprovação dos requisitos de candidatura será feita no ato da inscrição, mediante:

I - documento oficial de identificação com foto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 4.300/2024 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

- II - diploma ou documento equivalente de conclusão de curso superior;
- III - certidão do órgão de vinculação ou do IPREMA, conforme o caso, para comprovação do vínculo, do tempo de serviço e das condições funcionais exigidas;
- IV - certidões relativas a antecedentes criminais e improbidade administrativa; e
- V - declaração do candidato quanto ao atendimento dos requisitos e à inexistência de impedimentos ou incompatibilidades previstos no art. 23 da Lei Municipal nº 4.300/2024.

Art. 5º É eleitor todo servidor ativo titular de cargo efetivo e todo aposentado vinculado ao RPPS do Município de Mairiporã.

§ 1º Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada Conselho, ainda que possua mais de um vínculo efetivo com o Município.

§ 2º O voto é facultativo e secreto.

CAPÍTULO III
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares, todos segurados do RPPS, sendo:

Parágrafo único. A Comissão será designada por Portaria da Diretoria Executiva antes da publicação do Edital de Eleição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e divulgar o Edital e o calendário eleitoral;
- II - receber, analisar e decidir os pedidos de inscrição, recursos e impugnações de sua competência;
- III - divulgar as listas de candidatos e os atos do processo eleitoral;
- IV - definir cédulas, urnas, locais de votação e demais materiais necessários;
- V - designar as Mesas Receptoras e a Comissão de Apuração;
- VI - coordenar a votação e a apuração, decidindo os incidentes ocorridos;
- VII - proclamar e divulgar o resultado; e
- VIII - organizar e manter sob guarda os documentos do processo eleitoral até seu encerramento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão fundamentadas e registradas em ata.

CAPÍTULO IV
INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E CAMPANHA

Art. 8º O Edital fixará o período de inscrição, que não será inferior a 3 (três) dias úteis, bem como os demais prazos do calendário eleitoral.

Art. 9º. A candidatura será individual e restrita a um dos Conselhos, vedada a inscrição por procuração e a candidatura de integrante da Comissão Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Lei Municipal: 4.300/2024 - CNPJ: 06.292.868/0001-99

Estado de São Paulo

Art. 10. Encerradas as inscrições, a Comissão divulgará a relação preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas até o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O candidato com inscrição indeferida poderá interpor recurso, e os demais candidatos poderão apresentar impugnação, no prazo de 1 (um) dia útil da divulgação da relação preliminar.

§ 2º Havendo impugnação, o candidato impugnado terá 1 (um) dia útil para manifestação.

§ 3º A Comissão decidirá os recursos e impugnações até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento da respectiva fase e divulgará a lista definitiva de candidatos.

Art. 11. A campanha eleitoral terá início com a divulgação da lista definitiva de candidatos e terminará às 23h59 do dia anterior à votação.

§ 1º A propaganda será custeada pelo candidato e poderá divulgar seus dados funcionais, currículo e propostas.

§ 2º É vedado:

- I - utilizar e-mail funcional, bens, materiais ou outros recursos públicos para propaganda;
- II - prejudicar o funcionamento do serviço público;
- III - veicular conteúdo falso, ofensivo ou destinado a desqualificar pessoalmente outro candidato;
- e
- IV - realizar propaganda ou abordagem de eleitores no local de votação no dia do pleito.

CAPÍTULO V VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 12. A data, os horários e os locais de votação serão definidos no Edital.

§ 1º Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto e assinar a lista de votantes.

§ 2º O eleitor votará em 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e em 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 3º Os votos em branco e nulos não serão computados para a classificação dos candidatos.

Art. 13. A Mesa Receptora será composta por 2 (dois) membros designados pela Comissão Eleitoral, responsáveis pela identificação dos eleitores, recebimento dos votos, registro dos trabalhos e entrega da urna para apuração.

Parágrafo único. Não poderá integrar Mesa Receptora ou Comissão de Apuração o candidato, seu cônjuge ou companheiro, parente até o primeiro grau, servidor diretamente subordinado ao candidato ou pessoa cuja atuação comprometa a imparcialidade do processo.

Art. 14. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Lei Municipal: 4.300/2024 - CNPJ: 06.292.868/0001-99

Estado de São Paulo

§ 1º Antes da contagem, serão verificadas a integridade da urna e a correspondência entre o número de cédulas e o registro de votantes.

§ 2º As dúvidas e impugnações sobre cédulas ou urna deverão ser apresentadas durante a apuração e serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os candidatos poderão acompanhar os atos de votação e apuração, pessoalmente.

CAPÍTULO VI RESULTADO - RECURSOS E POSSE

Art. 15. Encerrada a apuração, serão proclamados titulares os 2 (dois) candidatos mais votados em cada Conselho e suplentes o terceiro e o quarto colocados.

Art. 16. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, o candidato com:

I - maior escolaridade;

II - maior tempo de serviço público municipal; e

III - maior idade.

Art. 17. O resultado preliminar será divulgado imediatamente após a apuração e encaminhado para publicação oficial.

§ 1º Caberá recurso contra o resultado no prazo de 1 (um) dia útil, restrito a irregularidade da votação, apuração ou pedido fundamentado de recontagem.

§ 2º O recurso será decidido pela Diretoria Executiva no prazo de 1 (um) dia útil, após manifestação da Comissão Eleitoral quando necessária.

§ 3º Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, será publicado o resultado definitivo.

Art. 18. O Diretor-Presidente promoverá a nomeação dos eleitos por Portaria, nos termos da Lei Municipal nº 4.300/2024.

Parágrafo único. A posse será realizada a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito, em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII INFRAÇÕES E INVALIDADE DO PLEITO

Art. 19. O descumprimento das regras eleitorais poderá acarretar advertência ou cassação da candidatura, conforme a gravidade da conduta, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 1º Constituem infrações graves, entre outras, fraude, coação de eleitor, violação do sigilo do voto, boca de urna pelo candidato, uso indevido de recursos públicos e agressão aos responsáveis pelo processo eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 4.300/2024 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva, nos prazos fixados no Edital ou, na ausência de previsão, em 1 (um) dia útil.

Art. 20. A eleição somente será anulada quando comprovado vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade ou o resultado do pleito.

Parágrafo único. Declarada a nulidade, será convocada nova eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo determinação legal ou judicial em sentido diverso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os atos, requerimentos, decisões, atas, listas, cédulas e demais documentos relevantes serão reunidos no processo administrativo eleitoral, em ordem cronológica.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Municipal nº 4.300/2024, esta Resolução e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DE ARAUJO DE HOLANDA
Data: 21/10/2026 16:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DE ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO